

DEMOCRACIA E FUTURO: UMA ANÁLISE TEMPORAL SOBRE O PASSADO, O PRESENTE E O FUTURO DA DEMOCRACIA

DEMOCRACY AND THE FUTURE: A TEMPORAL ANALYSIS ON THE PAST, PRESENT AND FUTURE OF DEMOCRACY

DEMOCRACIA Y FUTURO: ANÁLISIS TEMPORAL DEL PASADO, PRESENTE Y FUTURO DE LA DEMOCRACIA

Ana Cláudia Leite¹
Carlos Alberto Simioni²

Resumo

Com o advento da internet, questões como a transparência e a publicização das ações dos governantes ganharam novos contornos, o que resultou em medidas as quais delegaram mais poder de vigilância à população, uma mudança de paradigma na democracia. Portanto, este estudo investiga, através de pesquisa bibliográfica exploratória, a qualidade e o futuro da democracia em relação à tecnologia, e para isto aborda os conceitos de *e-democracia*, *ciberdemocracia* ou *democracia digital*, visto que a popularização da internet produziu desafios e oportunidades para os regimes democráticos.

Palavras-chave: democracia; e-democracia; ciberdemocracia; publicização.

Abstrac

With the advent of the Internet, issues such as transparency and the publicizing of rulers' actions gained new contours, resulting in measures that delegated more power of surveillance to the population, a paradigm shift in democracy. Therefore, this study investigates, through exploratory bibliographical research, the quality and future of democracy in relation to technology, and for this it approaches the concepts of *e-democracy*, *cyberdemocracy* or *digital democracy*, since the popularization of the Internet has produced challenges and opportunities for democratic regimes.

Keywords: democracy; e-democracy; cyberdemocracy; publicization.

Resumen

Con la internet, cuestiones como la transparencia y la divulgación de las acciones de los gobernantes han adquirido nuevos matices, lo que ha resultado en medidas que delegan más poder de vigilancia a la población, un cambio de paradigma en la democracia. Por lo tanto, este trabajo estudia, por medio de revisión bibliográfica exploratoria, la calidad y el futuro de la democracia en relación con la tecnología; para ello, trata los conceptos de *e-democracia*, *ciberdemocracia* o *democracia digital*, una vez que la popularización de la internet ha traído retos y oportunidades para los sistemas democráticos.

Palabras-clave: democracia; e-democracia; ciberdemocracia; divulgación.

1 Introdução

¹ Discente do Bacharelado em Ciência Política no Centro Universitário — UNINTER.

² Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento, UFPR; Mestre em Sociologia, UFPR; Graduado em Ciências Sociais, UFPR. Professor dos cursos de Ciência Política e Relações Internacionais no Centro Universitário — UNINTER.

Este estudo aborda a democracia em suas mais variadas matizes e problemáticas. Embora as bases da democracia já somem mais de 2 mil e 500 anos, o assunto ainda provoca acalorados debates e pouco consenso, como ensina Medeiros (2016, p. 18):

Democracia é uma palavra cunhada há, ao menos 2.500 anos pelos gregos antigos. Como geralmente acontece com termos de longa história, diferentes significados foram acrescentados àquilo que os gregos concebiam originalmente como *governo do povo* [...] Estamos em uma era- para utilizar a expressão do cientista Giovanni Sartori- de *democracia confusa*, ou seja, de uma falta de consenso a respeito de quais ideias, práticas e instituições merecem a qualificação inventada pelos gregos.

Em mais de dois milênios, a compreensão de democracia se moldou conforme as necessidades e possibilidades de cada tempo, cada qual com suas peculiaridades. A democracia direta praticada em praças públicas — em Ágoras ou Eclésias, na Grécia de Clístenes e Sólon — que concedia ao cidadão o poder de decidir os rumos da pólis com o braço erguido ou cacos de terracota, tornou-se impraticável em sociedades compostas por milhões de habitantes. Diante da impossibilidade de exercer a democracia direta, devido ao excesso de contingente, recorre-se à forma representativa, como assevera John Locke (apud DALLARI, 2002, p. 148):

Tendo a maioria, quando de início os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, as quais se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia: nesse caso, a forma de governo é uma perfeita democracia.

Todavia, o entendimento a respeito de democracia não é consensual desde os primórdios. Como um de seus contratualistas, John Locke era caudatário da forma representativa. Rousseau (1997, p. 84) não compactuava dessa opinião, ao afirmar que “Se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Tão perfeito governo não convém aos homens”.

O conceito e as práticas da democracia continuam em constante processo de adaptação ao tempo. Desde a prensa de Gutenberg, a divulgação dos atos públicos ganhou novo vulto e maior publicização ao alcance dos eleitores.

Hodiernamente, há mudanças abruptas de paradigma daquilo que se entende por democracia, potencializadas pelo advento e pela popularização da internet. As novas “ágoras” ou “eclésias” no ambiente virtual fomentam discussões e decisões. O povo em rede, no ciberespaço, constrói consenso ao valer-se de uma “Inteligência Coletiva”, título da magistral obra de Pierre Lévy (2015), na qual o autor advoga que a democracia representativa estaria com os dias contatos, porque a tecnologia proporcionaria ao povo a possibilidade de escolher

diretamente como deseja ser governado, como resultado de uma *ciberdemocracia*, *e-democracia*, ou *democracia digital*:

O voto clássico é apenas um meio. Por que não conceber outros, com base no uso de tecnologias contemporâneas que permitiriam uma participação dos cidadãos qualitativamente superior à que confere a contagem de cédulas depositadas nas urnas? (LÉVY, 2015, p. 62).

Segundo Lévy (2015), uma democracia direta em tempo real, isto é, uma *ciberdemocracia*, além da participação direta nas demandas comuns, não restrita às votações a cada quatro anos, também resultaria em maior *accountability*, conceito relacionado à transparência, à prestação de contas pública.

A questão da publicização dos atos públicos sempre permeou a democracia. Muitos doutrinadores nesta seara consideram lugar-comum afirmar a democracia como “poder visível”, e, para o ser salutarmente, nada deve ficar encoberto (BOBBIO, 2009). A questão da transparência e da publicização sempre estiveram presentes entre agentes, teóricos e estudiosos da política, como se verifica neste trecho do livro *Tratado Político do século XVII* (ESPINOSA, 2015, p. 112):

Reconheço aliás, que os projetos deste estado dificilmente se podem manter secretos. Mas todos hão de também reconhecer comigo que é preferível os planos honestos do estado serem conhecidos dos inimigos a estarem escondidos dos cidadãos os perversos segredos dos tiranos.

Em contrapartida, os críticos desse modelo advogam que a democracia forjada na internet seria utópica e amplamente prejudicial à política, inclusive em relação ao aspecto da transparência.

Descarregar na internet grandes quantidades de dados e documentos não é suficiente para tornar mais inteligível a ação pública: é preciso interpretá-los, entender as condições nas quais foram produzidos, sem esquecer que geralmente apenas dão conta de uma parte da realidade [...] a abundância de dados não garante vigilância democrática [...] separar o essencial do anedótico, analisar e situar numa perspectiva adequada os dados exige mediadores que disponham de tempo e competências cognitivas. (INNERARITY, 2017, p. 220-221).

Contudo, em relação à importância da publicização dos atos públicos à saúde da democracia, Bentham (apud INNERARITY, 2017, p. 217) exorta: “A publicidade garante a probidade, a fidelidade ao interesse geral, ao mesmo tempo que constrói uma ‘vigilância desconfiada’”.

Pelo exposto até aqui, ficam evidentes os hercúleos desafios da democracia em tempos de internet. Isto posto, pretende-se analisar, neste trabalho, o passado, o presente e o que se espera do futuro da democracia — de Sólon e Clístenes, patronos da democracia na Grécia antiga, até os dias atuais.

Nunca a democracia teve um salto tão significativo como o vivenciado nas últimas duas décadas por conta da internet. É possível acompanhar em tempo real, interagir em sessões e votações no congresso bicameral por meio de um clique. Esta é a maior revolução que a democracia já experienciou, confere ao tema enorme relevância, por sua magnitude, bem como pelos impactos e mudanças de paradigmas. Não é intenção deste estudo responder se foi desfigurado o conceito milenar de democracia, mas, sim, compreender os novos desafios para tal regime político.

2 Democracia direta

Os gregos são os patronos da democracia, ou *demokratía*, palavra composta pelos étimos *demo* (povo) e *kratos* (poder), isto é, o *poder/governo do povo*, e que surgiu na Grécia há pelo menos 2 mil e 500 anos (MEDEIROS, 2016).

O modelo ateniense, no que lhe concerne, consistia em reunir em praça pública, ou *Ágoras*, os cidadãos para decidir acerca das demandas da *pólis* (cidade). Todavia, importa ressaltar que apenas uma pequena parcela da população era considerada cidadã apta à votação: os homens adultos, livres e filhos de atenienses. Estes podiam, por via direta, deliberar, ao levantar o braço, ou com cacos de terracota:

Atenas de Péricles, da "ágora" ou da "eclesia", isto é, da reunião de todos os cidadãos num lugar público com o objetivo de apresentar e ouvir propostas, denunciar abusos ou pronunciar acusações, e de decidir, erguendo as mãos ou mediante cacos de terracota, após terem apreciado os argumentos pró e contra apresentados pelos oradores (BOBBIO, 2009, p. 4).

Todavia, mesmo em seus primórdios a democracia não era objeto de consenso. Entre os críticos mais severos, figura Aristóteles (1998, p. 110):

Há ainda outras instituições capazes de manter e melhorar esta democracia, como, por exemplo, a de Clístenes em Atenas, e a dos que fundaram a democracia em Cirene. Deve-se dividir o povo em tribos e cúrias, dissolver os cultos particulares e reconduzi-los à unidade do culto público; numa palavra, imaginar todos os meios possíveis para unir todos os cidadãos e extinguir todas as corporações anteriores; nem mesmo desdenhar certas invenções que, embora de origem tirânica, não deixam de ser populares, como o desregramento dos escravos, que pode ser útil até certo ponto, a emancipação das mulheres e das crianças, a convivência sobre o gênero de vida que

agrada a cada um: nada tem melhores efeitos para essa democracia. A dissolução agrada a muito mais gente do que uma conduta regrada.

Como se pode notar, desde a nascente a democracia é motivo de dissenso. Na introdução deste trabalho, usa-se a máxima segunda a qual a democracia é instável; Aristóteles (1998) se referia a ela com a palavra “caos”. O fato é que a democracia atravessou eras e se adaptou, como ocorre na transição da democracia de corpo presente, ou seja, direta, para a indireta.

2.1 Democracia representativa

Ao se tornar obsoleta, a democracia direta cedeu espaço às modernas formas de representação, de modo que se contemplassem milhões de cidadãos residentes em extensos territórios, visto que o modelo direto de democracia requeria, *sine qua non*, um número populacional diminuto. Como postula Medeiros (2016, p. 36):

Uma *demos*- ou seja, um corpo de cidadãos- diminuto seria necessário não apenas para a operacionalidade da democracia direta, mas igualmente para garantir a harmonia de interesses e evitar que a *polis* se dividisse em facções adversárias que colocassem suas aspirações particulares acima do bem da comunidade. Consenso- e não dissenso ou competição- animava a visão democrática ateniense. (grifo do autor)

A ideia de representatividade ganha vulto a partir dos séculos 17 e 18, com a consolidação de um espaço parlamentar resultante de um intenso questionamento acerca da autoridade dos reis absolutistas, em especial entre ingleses e franceses, o que fomentou as revoluções Gloriosa e Francesa. Na Inglaterra, a monarquia passa a ser parlamentar, com a tripartição de poderes; na França, a Bastilha cai e dá vez à República. Montesquieu, em seu décimo primeiro livro, o seminal *Do Espírito das Leis* (1997, p. 204- 205), escreve a respeito da democracia representativa inglesa da seguinte maneira:

Conhecemos muito melhor as necessidades de nossa cidade do que as das outras e julgamos melhor da capacidade de nossos vizinhos do que das capacidades de nossos outros compatriotas. Não é necessário, portanto, que os membros do corpo legislativo sejam escolhidos geralmente do corpo da nação; mas convém que, em cada localidade principal, os habitantes elejam entre si um representante[...] Todos os cidadãos, nos diversos distritos, devem ter o direito a dar seu voto para escolher o representante[...] O corpo representante também não deve ser escolhido para tomar uma resolução ativa, coisa que não executaria bem, mas, sim, para fazer leis ou para ver se as que fez são bem executadas.

A partir dessas experiências, os parlamentos passaram a ser vitais para manter o controle e a supervisão dos governos, como lastro da representatividade que norteou todo o Ocidente.

Embora consolidada, a democracia representativa ainda gera novos conceitos, como, por exemplo, o da *ciberdemocracia*, tema abordado na próxima seção.

3 *Ciberdemocracia*

O conceito de *ciberdemocracia*, ou democracia em tempo real, foi elaborado por Pierre Lévy, filósofo para o qual o ciberespaço fomentaria uma “Inteligência Coletiva”, através da qual os cidadãos poderiam debater e demandar assuntos que visassem o bem comum. Sobre isto, Lévy (2015, p. 60) diz:

A democracia só progredirá explorando da melhor forma as ferramentas de comunicação contemporâneas. De modo simétrico, o aprofundamento da democracia no sentido da inteligência coletiva constituiria uma finalidade ao mesmo tempo socialmente útil e (acreditamos nós) capaz de suscitar entusiasmo entre os administradores do ciberespaço.

Em sua obra, o filósofo Pierre Lévy alude à possibilidade de regresso à forma direta de democracia em um futuro não muito distante. Todavia, não de corpo presente como ocorria nas *ágoras* de Atenas, ou no *Campus Martius*, em Roma, porém, virtualmente, por meio de um equipamento conectado à rede mundial de computadores, como uma “ágora virtual”:

Os cidadãos poderiam participar de uma administração sociotécnica de um novo tipo, permitindo a grandes coletividades comunicar-se entre si em tempo real. *O ciberespaço corporativo de ser concebido como verdadeiro serviço público*. Essa ágora virtual facilitaria a navegação e a orientação no conhecimento, promoveria trocas de saberes, acolheria a construção coletiva do sentido, proporcionaria visualização dinâmica das situações coletivas, permitiria, enfim, a avaliação por múltiplos critérios, em tempo real, de uma enorme quantidade de proposições, informações e processos em andamento. *O ciberespaço* poderia tornar-se o lugar de uma nova forma de democracia direta em grande escala. (LEVY, 2015, p. 61-62, grifo do autor).

A *ciberdemocracia*, grosso modo, debelaria também os partidos políticos como os conhecemos. O povo não precisaria de representação partidária para demandar em seus nomes nas casas legislativas, Levy (2015, p. 63):

Os cidadãos desenhariam juntos uma paisagem política qualitativamente tão variada quanto quisessem, sem ficar limitados de saída por grandes separações molares entre partidos. A identidade política dos cidadãos seria definida por sua contribuição à construção de uma paisagem política perpetuamente em movimento e pelo apoio que dariam a determinados problemas [...] Não se participaria mais da vida da cidade “fazendo número”, acrescentando peso a um partido ou conferindo legitimidade superior a um porta-voz, mas criando diversidade, animando o pensamento coletivo, contribuindo para a elaboração e a resolução dos problemas comuns.

Na *ciberdemocracia* a voz do coletivo, unida em uma inteligência coletiva, seria potencializada, pois, em vez de dar a palavra aos representantes, o cidadão a teria em primeira pessoa. Desta maneira, imagens de poder seriam mitigadas, o cidadão estaria à frente das demandas em busca do bem comum, exercendo assim a democracia em tempo real. Tal democracia tecnológica proporcionaria maior publicização da coisa pública e vigilância em relação a seus administradores. Nas palavras de Lévy (2015, p. 65): “A democracia direta no ciberespaço poria em ação uma civilidade acompanhada por computador”.

Desde os primórdios a publicização da coisa pública na democracia é objeto de estudo. É lugar-comum para muitos doutrinadores que a democracia é o “poder visível”, que nada deve ocultar, para que não se comprometa. Entretanto, em sua hipotética república, Platão sugere que o governante tenha o direito a mentir (“*as nobres mentiras*”), a ocultar dados visando o bem comum. Maquiavel (2011), no capítulo XVIII de *O Príncipe*, recomenda expressamente que o governante seja: “grande fingidor e dissimulador”.

A *ciberdemocracia* teria como prerrogativa a transparência em relação aos atos públicos, sem concessões, o que alguns consideram prejudicial, como advoga Innerarity (2017, p. 218), no capítulo 14 (*Quanta Transparência Requerem e Suportam Nossas Democracias*) da obra *A política em Tempos de Indignação*:

Não devemos nos deixar seduzir pela ideia de que estamos num mundo de informação disponível, transparente e sem segredos. Porque sem dúvida somos conscientes de que determinadas negociações bem-sucedidas do passado não teriam sido realizadas se tivessem sido transmitidas diretamente. Existe algo que poderíamos denominar de benefícios diplomáticos da intransparência [...] também é verdade que a exigência por uma transparência total poderia paralisar, em várias ocasiões, a ação pública.

Existem paradoxos na autodeterminação democrática, uma ilusão na cultura política atual em que a ideia de democracia direta poderia suceder à forma representativa. “De alguma forma, na mentalidade de muitas pessoas e em certos hábitos políticos é evidente que vivemos ‘numa democracia pós-representativa’” (URBINATI, 2014, p. 172).

Na esteira daquilo que apregoa Innerarity (2014), a perspectiva de uma democracia em tempo real, na ágora virtual, converter-se-ia em extensão daquilo que Schumpeter (1961, p. 337) chamou de “o estouro da boiada”, fenômeno no qual o povo tomaria decisões de forma mimética, levados por um “comportamento de manada”, no qual as opiniões e a influência de um grupo minoritário interessado em política determinaria as decisões do eleitorado em favor do *mainstream*, isto é, do concorrente principal. Assim, até mesmo o espaço virtual seria dominado pelos poucos que estão no poder.

Daniel Innerarity (2017) é categórico ao apontar a democracia direta, via comunidades on-line, como utópica, bem como a necessidade de aperfeiçoamento, e não de transição para um modelo quimérico, da forma representativa.

Outra questão elencada por Innerarity (2017) diz respeito a credibilidade dos noticiosos em rede, isto é, ao quanto o cidadão poderia confiar em dados em uma época que tornaria dispensáveis jornalistas, governos, parlamentos e políticos, porque todas as demandas da sociedade poder-se-iam solucionar on-line, com poucos cliques. Esta problemática surge na convivência no ciberespaço, onde grassam noticiosos eivados de *pós-verdade* que fabrica e dissemina as famigeradas *fake news*.

Isto posto, questiona-se até que ponto a *ciberdemocracia* é atraente e promissora, e quando começaria a gerar um ambiente social análogo ao do “mito da caverna” presente no VII livro d’*A República*, de Platão, isto é, uma sociedade cuja visão da totalidade seria comprometida e enviesada por informações contaminadas por *pathos*, em detrimento do *logos*, o que enseja *pós-verdade*, e, conseqüentemente, *fake news*. Este é o tema da próxima seção, na qual abordaremos a seguir.

4 Ciberespaço

A perspectiva de uma *ciberdemocracia*, consolidada por decisão direta via cliques — chamada por Levy (2015) de *democracia em tempo real* — traz à baila o ambiente virtual, o ciberespaço, de uso comum, que simula espaços da realidade. Contudo, a interferência de doutrinadores na informação geraria factoides forjados a partir de *pathos*, de *pós-verdade*, popularmente conhecidas como *fake nNews*. Sobre isto, D’Ancona (2018, p. 60) traz à reflexão:

Retwittamos, cedemos ao caça- cliques, compartilhamos sem a devida diligência. E isso é divertido muitas vezes. Contudo não é sem consequências, como a cultura brincalhona da mídia social costuma sugerir. Conspiramos, involuntariamente ou não, na desvalorização da verdade, hibernando na toca do Hobbit em relação à opinião aceita, com nossos rostos iluminados pela luz dos inúmeros sinais eletrônicos que reforçam o que já achamos que sabemos.

Sendo assim, a *ciberdemocracia* estaria alicerçada em um espaço onde circulam muitas informações das quais o cidadão médio não se preocuparia em averiguar a veracidade. Portanto, a solução implementada são as agências checadoras, que trabalham no afã de minimizar a desinformação em ambiente virtual, que impacta negativamente a democracia e induz votos baseados em factoides (D’ANCONA, 2018). Todavia, o trabalho dos checadores, apesar de

hercúleo, caí na aporia aventada pelo poeta Juvenal: “*Quis custodiet ipsos custodes?*” (quem vigia os vigilantes?).

Existe a propositura de um Projeto de Lei que visa regulamentar aquilo que se convencionou chamar de *fake news* em ambiente virtual. O PL n.º 2.630/2020, *Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet*, foi aprovado no Senado e aguarda referendo pela Câmara. Contudo, para uma gama de especialistas o projeto teria sido aprovado de maneira açodada, sem o devido debate com a sociedade civil, as empresas e as organizações não governamentais (RODAS, 2020, [n.p.]):

Estela Aranha advogada e presidente da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da seccional do Rio de Janeiro da OAB, e Marco Antonio Sabino, sócio da área de Mídia e Internet do Mannrich e Vasconcelos Advogados, afirmam que o projeto de lei está tramitando de forma muito acelerada. Na visão deles, seria mais benéfico discutir a proposta mais a fundo com a sociedade, empresas e organizações não governamentais.

Um dos pontos mais polêmicos estaria no artigo 12, que, na análise da especialista, ensejaria a censura (RODAS, 2020, [n.p.]):

Um ponto polêmico, segundo Estela, é o artigo 12, que estabelece regras para a moderação de conteúdo pelas redes sociais. Segundo a advogada, é delicado deixar a essas plataformas o poder de decidir o que pode e o que não pode ser publicado. Em sua opinião, esse ponto deve ser mais bem elaborado, com a preservação da dignidade humana e medidas para evitar a prática de crimes, mas respeitando a liberdade de expressão, sem permitir censura [...] outro aspecto polêmico é o Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet. Estela se diz preocupada pela possibilidade de o órgão elaborar um código de conduta das redes sociais, decidindo o que é permitido e o que é proibido fazer nessas plataformas. Em sua visão, o conselho pode promover práticas de censura.

Importante salientar que as gigantes que operam redes sociais, tais como *WhatsApp*, *Facebook* e *Twitter*, emitiram nota em desacordo com a aprovação do PL 2630/2020. Na esteira daqueles que veem a nova legislação com ressalvas e até temor, existem os que festejam a aprovação do Projeto de Lei, no senado, e enxergam um novo norte nesta iniciativa, como esboçado pelo presidente do senado, Davi Alcolumbre (CRUZ, 2020, [n.p.]):

A nova Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet é imprescindível para a proteção da vida de todos os brasileiros. Precisamos entender esse universo e reconhecer que liberdade de expressão não pode ser confundida com agressão, violência ou ameaça.

A normatização do espaço virtual é assunto que se impõe nos novos desafios experimentados pela democracia. Nas últimas duas décadas ocorreram significativos avanços

tecnológico e é natural que novos paradigmas se desenhem, lastreados sempre no bem comum. No entanto, a linha é tênue entre os extremos: valendo-se da lavra de Orwell (2003), entre o *duplipensar*, que remete a pós-verdade (*fake news*), e o *Ministério da Verdade*, os patronos da verdade, é necessário construir um caminho do meio.

5 Considerações finais

A democracia, apesar de milenar, conserva certo frescor devido à capacidade de adaptação desde os primórdios, quando surge na Atenas de Péricles em sua forma mais simples, a direta — passando pelas revoluções que fomentaram sua forma representativa — até desembocar na contemporaneidade, onde novas possibilidades se desenham, como, por exemplo, a *ciberdemocracia*.

Nesses 2 mil e 500 anos o processo democrático foi instável e ruidoso, ou, como diz Aristóteles, “um caos”. A democracia é a exposição de ideias, a propositura de soluções para o bem comum, quiçá em um futuro não muito longínquo a *ciberdemocracia* seja um regime mundial, em uma imensa ágora virtual, onde os cidadãos advoguem em favor do bem comum. Todavia, esse novo paradigma traria uma série de questões características das instabilidades geradas pela democracia ao longo dos anos. Uma dessas celeumas, com a normatização dos ambientes virtuais, advém das *fake news*.

Seriam as agências de checagem suficientes para reprimir decisões fomentadas sobre notícias falsas? Ou seria apenas um paliativo? E se as agências forem controladas por aqueles que queiram falsificar a realidade para dominar o ambiente virtual e a opinião pública? (quem vigiaria os vigilantes?); no pior dos cenários, o ambiente virtual seria tomado por uma ditadura, como um *Ministério da Verdade* nos moldes orwellianos.

Especialistas postulam que o ambiente virtual é capaz de autorregulação. Assim, quando alguma informação é identificada como *fake news*, os próprios usuários fariam a correção para que seus concidadãos virtuais não sejam induzidos ao erro em suas decisões.

Ainda é prematuro sentenciar o fim da democracia na sua forma representativa. Entretanto, o porvir trará enormes desafios para a defesa e o fortalecimento da democracia até então conhecida.

Referências

ARISTÓTELES. **Política**. 2. ed. Lisboa: Nova Vega, 1998.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2009.

CRUZ, Bruna. PL das fake news: senadores festejam; ativistas e empresas criticam. **Uol**, São Paulo, 1º jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/01/pl-das-fake-news-veja-a-repercussao-da-votacao-do-senado.htm>. Acesso em: 13 jul. 2021.

DALLARI, Dalmo. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-Verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de Fake News. 1. ed. Barueri: Faro Editorial, 2018.

ESPINOSA, B. **Tratado Político**. 1. ed. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. (Coleção Grandes Pensadores).

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: a frustração popular e os riscos para a democracia. 1. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

LÈVY, Pierre. **A Inteligência Coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 1. ed. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. (Coleção Grandes Pensadores).

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 1. ed. São Paulo: Hunter Books, 2011.

MEDEIROS, Pedro. **Uma introdução à teoria da democracia**. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2016.

MONTESQUIEU. **Do Espírito Das Leis**. 1. ed. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1997. (Coleção Os Pensadores).

ORWELL, George. **1984**. 6. ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2003.

PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

RODAS, Sérgio. Aprovado às pressas, projeto contra fake news pode estimular censura. **Conjur.**, Rio de Janeiro, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-03/projeto-fake-news-estimular-censura>. Acesso em: 13 jul. 2021.

ROUSSEAU. **Do Contrato Social**. 1. ed. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1997. (Coleção Os Pensadores).

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

URBINATI, Nadia. **Democracy Disfigured**: Opinion, Trust, and the People. Cambridge: Harvard University Press, 2014.